

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2016 – 2017**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado (a) por sua secretária geral, Sr (a). **Rogéria Cássia Dos Reis Nascimento**; E

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração Vegetal, Carvoejamento, Reflorestamento e Similares do Estado de Minas Gerais**, neste ato por seu Diretor, Sr. **Domingos Vieira do Carmo**; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **Trabalhadores Em Entidades Sindicais**, com abrangência na base territorial do **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste salarial**

As partes estabelecem que o piso salarial dos empregados abrangidos por este acordo coletivo, a partir de 01 de agosto de 2016, independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as da **SINDEX/MG** serão corrigidos em 9,55% (nove virgula cinquenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de julho de 2016, índice este referente à variação acumulada do INPC do período compreendido de 01 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016, acrescido de um percentual a título de ganho real.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.  
ADICIONAL DE HORA EXTRA****Cláusula Quarta - Hora Extra**

O **SINDEX/MG** remunerará a todos os trabalhadores/as horas extras com os seguintes adicionais:

**a** - 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras horas extras;

**b** - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas que excederem às duas horas extras trabalhadas aos sábados, domingos, feriados;

§ **Único** - Havendo interesse do trabalhador/a de acordo com a lei trabalhista vigente, e desde que previamente acertado com a Coordenação Administrativa, o trabalhador poderá gozar de folga em número de horas equivalente ao número de horas-extras que seriam recebidas caso opção fosse pelo pagamento em dinheiro.



### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **Cláusula Quinta - Auxílio Ticket Alimentação**

O **SINDEX-MG** concederá a todos os trabalhadores/as, cartão alimentação ou refeição, proporcional aos dias trabalhados e será concedido, de forma antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) a cada dia trabalhado.

§ 1º - O regime de concessão do cartão alimentação ou refeição insere-se no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos da lei nº 6321, de 14/04/1976 e de seus decretos regulamentadores e do Ministério do Trabalho e não constitui verba de natureza salarial.

§ 2º - Este benefício não terá natureza salarial.

#### **Cláusula sexta - Fornecimento de Lanche**

O **SINDEX/MG** continuará a fornecer gratuitamente lanche a todos os trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho, nos moldes já praticados.

§ Único - Este benefício não terá natureza salarial.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **Cláusula Sétima - Auxílio Transporte**

O **SINDEX-MG** fornecerá o vale transporte aos seus trabalhadores, sendo que o desconto máximo do trabalhador/a será R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos).

§ Único - O **SINDEX/MG** fornecerá aos funcionários que necessitam de vale transporte 2 passagens por dia.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **Cláusula Oitava - Assistência Médica**

O **SINDEX-MG** manterá convenio com o Plano – **UNIMED**, para todos os trabalhadores/as e o funcionário contribuirá com um valor de R\$ 1,00 (hum real).

§ Único - Este benefício não terá natureza salarial.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES. OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **Cláusula Nona - Garantia de emprego**

O **SINDEX-MG** garantirá a estabilidade do emprego do empregado, que tenha sido afastado pelo INSS, por motivo de doença, pelo prazo de 60 (sessenta dias).

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **Cláusula Décima - Uniforme**

O **SINDEX-MG** fornecerá gratuitamente os uniformes aos trabalhadores/as assim descrito:

- 02 (dois) uniformes por ano.
- 02 (dois) pares de sapato por ano.

§ Único - Este benefício não terá natureza salarial.

**RELAÇÕES SINDICAIS****OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Décima Primeira - Desconto das Mensalidades**

O **SINDEX-MG** compromete-se a descontar em folha de pagamento. Desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade dos trabalhadores/as, fazendo depósito através de boleto bancário encaminhado ao SITESEMG até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de efetivado o desconto e repassar uma lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Décima Segunda - Multa pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará **O SINDEX-MG** a efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2016.

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
**Secretária Geral**

**SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS - SITESEMG**

**Domingos Vieira do Carmo**  
**Diretor**

**Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Da Extração Vegetal, Carvoejamento,  
Reflorestamento E Similares Do Estado De Minas Gerais - SINDEX-MG**